



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.391
de 3 de julho de 2012.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Turismo, sob a sigla COMTUR, vinculada a Subsecretaria de Turismo.

Art. 2º A COMTUR estabelecerá juntamente com o Secretário Adjunto de Turismo a política de turismo da Subsecretaria de Turismo, a qual se constituirá em um conjunto de estratégias e prioridades para o município de Botucatu, de maneira a orientar o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A COMTUR será constituída por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, e escolhidos dentre cidadãos probos da comunidade.

§ 1º O Presidente da COMTUR será designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Secretário-Tesoureiro será designado pelo Prefeito Municipal e deverá pertencer, obrigatoriamente, ao quadro dos funcionários públicos municipais.

§ 3º Os outros membros serão de livre escolha do presidente da COMTUR.

§ 4º O mandato dos membros da COMTUR será pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Na vacância, o novo membro designado e nomeado, completará o mandato do substituído.

Art. 4º Compete à COMTUR:

- I. Analisar mensalmente todos os eventos realizados e/ou apoiados pela Subsecretaria de Turismo e avaliá-los em forma de relatórios;
- II. Estabelecer objetivos e incorporá-los na forma de políticas públicas para o desenvolvimento municipal do turismo sustentável;
- III. Formular diretrizes dessas políticas para estabelecer parâmetros nos planejamentos trimestrais, semestrais e anual;
- IV. Subsidiar o planejamento municipal no atendimento a(ao): PPA, LOA, LDO e Plano Diretor de Turismo;
- V. Implantar programa para atingir o estabelecido nos mais diversos planejamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.391

de 3 de julho de 2012.

- VI. Planejar a captação de novos segmentos na procura e/ou renovação do interesse de visitantes em habituais eventos turísticos e/ou parceiros;
- VII. Estabelecer mecanismos de monitoração na consecução dos objetivos; e,
- VIII. Revisar, reavaliar e aperfeiçoar os objetivos e as políticas de turismo, conforme necessário.

Art. 5º É da competência do Presidente da COMTUR:

- I. Representar a Comissão em todas as circunstâncias e oportunidades;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir para estudo e relato aos membros da Comissão, os assuntos pautados;
- IV. Na ausência eventual do Secretário-Tesoureiro, designar um dos membros da Comissão para redigir as atas das reuniões;
- V. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI. Receber o expediente endereçado à Comissão, determinar o registro e as providências; e,
- VII. Cumprir as determinações desta lei.

Art. 6º É de competência do Secretário-Tesoureiro:

- I. Organizar e manter sob sua guarda todo o expediente da COMTUR;
- II. Redigir as atas das reuniões da COMTUR, bem como todo e qualquer documento que se fizer necessário;
- III. Organizar e preparar relatório anual, pertinente as atividades da COMTUR, a cada exercício;
- IV. Organizar e preparar relatórios mensais e anuais das despesas pertinentes aos eventos realizados;
- V. Providenciar planilhas internas para viabilização de recursos em programas da Subsecretaria de Turismo;
- VI. Tomar as devidas providências quanto ao remanejamento e/ou suplementação de verbas para os programas estabelecidos pela Subsecretária de Turismo, orientando-a financeiramente; e,
- VII. Acompanhar mensalmente os empenhos e quando estes forem pagos a menor solicitar o cancelamento do restante com retorno as devidas fichas orçamentárias.

Art. 7º É da competência dos membros da COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão;
- II. Requerer a convocação de reuniões, baseada em justificado argumento e interesse da COMTUR;
- III. Estudar e relatar os assuntos, emitindo parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.391
de 3 de julho de 2012.

- IV. Participar das discussões e apresentar sugestões em assuntos objeto de reunião da COMTUR;
- V. Propor para discussão assuntos não incluídos na ordem do dia, merecida a aprovação pela maioria de seus membros presentes;
- VI. Assinar atas e demais documentos;
- VII. Colaborar para o melhor desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- VIII. Desempenhar os encargos ou atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IX. Justificar junto ao Secretário-Tesoureiro, previamente, na impossibilidade de comparecer às reuniões; e,
- X. Cumprir as determinações deste regimento.

Art. 8º A COMTUR se reunirá mensalmente e sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de seus membros.

Art. 9º. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões da Comissão será a seguinte:

- I. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e,
- II. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados, atendendo-se a pauta respectiva.

Art. 10. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário-Tesoureiro e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. O nome do presidente ou de seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV. Os nomes dos membros que houverem faltado; e,
- V. O registro dos fatos ocorridos e dos assuntos tratados.

Art. 11. Lida inicialmente a ata da reunião anterior, será discutida, ratificada ou retificada quando for o caso, assinada pelo Secretário-Tesoureiro e submetida à Comissão, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 12. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário-Tesoureiro da Comissão.

Art. 13. Os membros da Comissão estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou liderança que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo único. Nessa hipótese deverão comunicar à Comissão com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.391
de 3 de julho de 2012.

Art. 14. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário-Tesoureiro.

Art. 15. Os membros da Comissão em suas ausências serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

- I. Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados, do mesmo quadro.
- II. Os demais membros da Comissão Municipal de Turismo, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

Art.16. Os membros da COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta injustificada a 3(três) reuniões consecutivas.
- II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo único. O presidente da Comissão é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração grave.

Art. 17. A COMTUR considerar-se-á constituída ao serem empossados pelo Prefeito a maioria de seus membros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de julho de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de julho de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vileigas